PROJETO DE LEI Nº 55/2021

"Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354/1998, de 28 de janeiro de 1998, que "Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º - A emissão sonora gerada em atividades não residenciais **a níveis acima de 50 dB (cinquenta decibéis**), somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observando o disposto nesta Lei." "

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora propomos visa liberar estabelecimentos tais como escolas, bares e restaurantes, clínicas, escritórios e afins, de emissão de Alvará de Autorização para Utilização Sonora, tais como sons de TV, música ambiente, informações importantes, que utilizem níveis inferiores a 50 Db.

No som para ambiente, o som deverá ter uma curva plana e ser compatível com o ambiente de hotéis, motéis, bares e restaurantes, clínicas, escolas, clubes, shoppings, escritórios, e afins. O volume deverá ser apenas o suficiente para ser ouvido, não interferindo na conversação normal das pessoas, e também não deve ser o centro das atenções, a não ser que seja para passar informações importantes.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que um **som** deve ficar em até 50 **decibéis** (unidade de medida do **som**) para não causar danos ao ser humano.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Salvador, de fevereiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB